



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.923/2024

Em 17 de Janeiro de 2024.

Concede revisão geral e aumento real aos servidores ativos e agentes políticos na forma que especifica.

Art. 1º Fica concedida revisão geral, no índice de **4,62%** (Quatro vírgula sessenta e dois por cento), em atendimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, incidente sobre o vencimento e o subsídio dos cargos efetivos, em comissão, funções de confiança, gratificações de funções e contratados temporariamente integrantes dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive sobre os subsídios dos cargos de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º Fica concedido aumento real, no índice de **2,38%** (dois vírgula trinta e oito por cento), além da revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, incidente sobre o vencimento dos cargos efetivos, em comissão, funções de confiança, gratificações de função e contratados temporariamente, excluídos os Secretários Municipais, integrantes de todos os quadros do Poder Executivo.

Art. 3º A revisão geral e aumento real de que trata o art. 1º e art. 2º desta Lei não se aplica a remuneração dos Conselheiros Tutelares, que por força da Lei Municipal nº 1.330/2015 corresponde ao valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de Janeiro de 2024.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Tendo em vista a necessidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, previsto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que dispõe que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, encaminhamos o presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Com o presente reajuste visamos recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos servidores municipais e agentes políticos. O índice utilizado é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para calcular as perdas inflacionárias ocorridas entre os meses de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, que acumulado apresentou o índice de 4,62%.

Além disso, será concedido aumento real de 2,38% para todos os servidores do Município.

Esta proposição de reajuste guarda harmonia com a disposição orçamentária, sendo compatível com o endividamento possível.

Assim, visando compensar as perdas dos servidores municipais e agentes políticos apresenta-se este Projeto de Lei para ser apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal